



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 05 / 02 / 80

PROJETO DE LEI Nº 0002/80

ASSUNTO

Dimite o gabarito e a altura de edificações
na área que indica e da outras providen-
cias.

VEREADOR: Prefeito municipal - mensagem nº 0001

LEI Nº 5239 DE 04, 03, 80

DIOM Nº 6861 DE 12, 03, 80

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 01, 03, 80

Roberta Roberto
FUNÇÃOÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

5239 DE 04 DE março DE 1980.

Limita o gabarito e a altura de edificações na área que indica e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

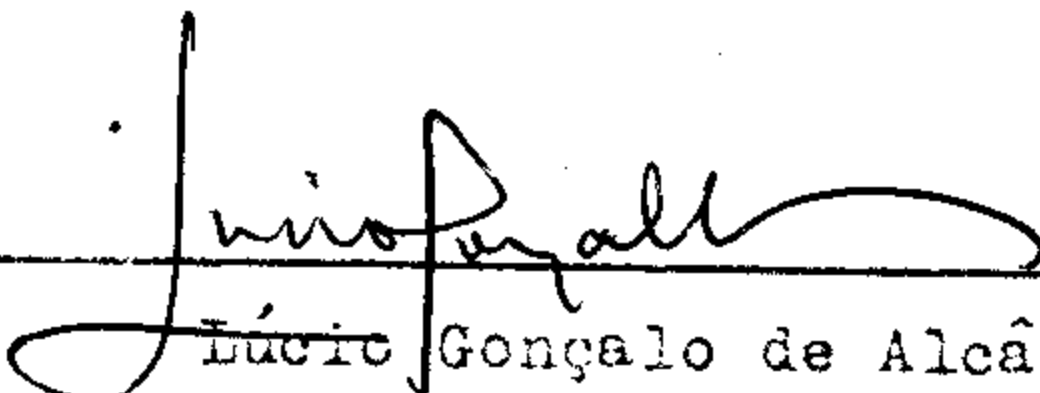
Art. 1º - Na área inserida no perímetro que se encontra entre as ruas Tenente Benévolo e José Vilar e entre as ruas José Vilar, Silva Jatáí, Nunes Valente e Tenente Benévolo, a partir do ponto inicial, não será autorizada a construção de edificações com mais de 1 (hum) pavimento, respeitada a altura máxima de 5,00m (cinco metros).

Parágrafo único - Exclui-se da incidência do presente artigo a quadra que se limita ao norte com a rua Silva Jatáí, ao sul com a rua Deputado Moreira da Rocha, ao leste com a rua Nunes Valente e ao oeste com a rua José Vilar, onde as edificações terão a altura máxima de 5,00m (cinco metros), contados a partir do cruzamento da rua Deputado Moreira da Rocha com a rua José Vilar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, FORTALEZA,

04 DE MARÇO DE 1980.


Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito - Municipal


Dr. Guaracy Diniz de Aguiar
SECRETÁRIO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO

*Arborealis de
Lousissos de
5.02.80*



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº **0001**

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 049
Data 1.01.02.80

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre limitação de gabarito e altura máxima de edificações na área inserida no perímetro que começa na confluência da Rua Tenente Benévolo com a Rua José Vilar e segue pela Rua José Vilar, Rua Silva Jataí, Rua Nunes Valente, Rua Tenente Benévolo, até o ponto inicial.

No referido projeto restringe-se a 1 (hum) pavimento, respeitada a altura máxima de 5,00m (cinco metros), na área supra citada, qualquer edificação a ser autorizada ou licenciada pela Municipalidade, exceção feita à quadra que se limita ao norte com a Rua Silva Jataí, ao sul com a Rua Deputado Moreira da Rocha, ao nascente com a Rua Nunes Valente e ao poente com a Rua José Vilar, cuja diferença de cota, entre os seus limites norte e sul, permitirá que as edificações a serem aí implantadas possam ter a altura máxima de 5,00m (cinco metros), contados a partir da cota do cruzamento da Rua Deputado Moreira da Rocha com a Rua José Vilar.

Medida de segurança impõe essa limitação administrativa, a benefício da proteção necessária à sede do Governo e à residência do Chefe do Poder Executivo Estadual, que devem estar colocadas a salvo de devassamento e a relativo resguardo a ações que comprometam o sossego e a tranquilidade.

Exmº Sr.

Vereador José Barros de Alencar

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA/

JA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão

Em 27/2/1980

PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício

Em 27/2/1980

PRESIDENTE



Aprovado em 2a. discussão

Em 27/2/1980

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 02180

A Comissão de Redação Final

Em 27/2/1980

PRESIDENTE

Limita o gabarito e a altura de edificações na área que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Na área inserida no perímetro que começa na confluência das ruas Tenente Benévolo e José Vilar e segue pelas ruas José Vilar, Silva Jataí, Nunes Valente e Tenente Benévolo, até o ponto inicial, não será autorizada a construção de edificações com mais de 1 (hum) pavimento, respeitada a altura máxima de 5,00m (cinco metros).

Parágrafo Único - Exclui-se da incidência do disposto neste artigo a quadra que se limita ao norte com a rua Silva Jataí, ao sul com a rua Deputado Moreira da Rocha, ao leste com a rua Nunes Valente e ao oeste com a rua José Vilar, onde as edificações poderão ter a altura máxima de 5,00m (cinco metros), contados a partir da cota do cruzamento da rua Deputado Moreira da Rocha com a rua José Vilar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dispensado de Impressão e Interstício

Em 27/2/80

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA



Parecer nº 09/80

Ao Projeto de Lei nº 02/80 - Mensagem - 0001

O Chefe da Edilidade enviou à consideração desta Augusta Casa o anexo projeto de Lei, oriundo da mensagem em epígrafe que "Limita o gabarito e a altura de edificações na área que indica e dá outras providências".

A área a que se refere a proposição compreende o perímetro que começa na confluência da Rua Tenente Benévolo com a Rua José Vilar e segue pela Rua José Vilar, Rua Silva Jataí, Rua Nunes Valente, Rua Tenente Benévolo, até o ponto inicial.

O gabarito fixado é de um (1) pavimento, respeitada a altura máxima de 5,00m (cinco metros) na área acima mencionada. Medida de segurança impõe essa limitação administrativa, a benefício da proteção necessária à sede do Governo e à residência do Chefe do Executivo Estadual, que ficam situados naquela área.

A matéria é clara e objetiva em seus termos e bastante oportuna, razão pela qual, manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de fevereiro de 1980.

	Presidente
	Vice-Presidente
	1º Secretário
	2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 02/80.

Limita o gabarito e a altura de edificações na área que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Na área inserida no perímetro que começa na confluência das ruas Tenente Benévolo e José Vilar e segue pelas ruas José Vilar, Silva Jataí, Nunes Valente e Tenente Benévolo, até o ponto inicial, não será autorizada a construção de edificações com mais de 1 (um) pavimento, respeitada a altura máxima de 5,00m (cinco metros).

Parágrafo único - Exclui-se da incidência do disposto neste artigo a quadra que se limita ao norte com a rua Silva Jataí, ao sul com a rua Deputado Moreira da Rocha, ao leste com a rua Nunes Valente e ao oeste com a rua José Vilar, onde as edificações poderão ter a altura máxima de 5,00m (cinco metros), contados a partir da cota do cruzamento da rua Deputado Moreira da Rocha com a rua José Vilar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de fevereiro de 1980.

João Barão de Deus Presidente
[Signature] Vice-Presidente
José Monteiro 1º Secretário
[Signature] 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Cf. nº 107/80

Fortaleza, 29 de fevereiro de 1980.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 07 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tendo a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafa de Lei aprovada por esta Câmara que " Limita o gabarito e a altura de edificações na área que indica e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevado apreço e distinguida consideração.


José Barros de Alencar

PRESEIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Mácio Gonçalo de Alcântara

Dr. Prefeito Municipal de Fortaleza

EXATA